



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 66/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o programa de incentivo a silagem, e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Realização de Silagem, através de ceifa de silagem, objetivando estimular a realização de armazenamento de alimentos para o gado bovino, de corte e leite, através de silagem, melhorando a alimentação do rebanho local e a produtividade, na geração de emprego e renda.

Art. 2º - O Município participará da execução do programa com a concessão de um subsídio financeiro, em moeda corrente nacional, na forma de reembolso, por hectare de silagem efetivamente realizada, junto às propriedades rurais locais.

Art. 3º - O subsídio financeiro de que trata o artigo anterior será no valor de R\$ 400,00 reais por hectare de silagem realizada, até um limite de 15 hectares de silagem de inverno e até um limite de 15 hectares de verão, por unidade de produção.

Parágrafo Primeiro: O valor de que trata o caput deste artigo será apurado e pago, observadas as disposições legais, mediante laudo técnico de vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura a fim de atestar a real quantidade de silagem realizada e a ser paga, por beneficiário do programa.

Parágrafo Segundo: Na modalidade de benefício de que trata este artigo caberá ao Município unicamente participar com a concessão do subsídio financeiro.

Parágrafo Terceiro: Os recursos de que trata este artigo serão liberados em cada exercício de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º - A unidade de produção que aderir ao presente programa, para a silagem de inverno e ou de verão, não poderá fazer uso das máquinas da patrulha agrícola do município para aquela atividade e safra respectiva.

Art. 5º - Poderão participar do programa todos os produtores interessados, mediante inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura e comprovar os seguintes requisitos mínimos:

I - possuir talão de produtor no Município com movimentação.

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 999965198

CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

II - estar quites a fazenda pública municipal.

Parágrafo Único: Os pedidos serão deferidos ou não de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, depois de verificada a capacidade de atendimento e a existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
COSTANT DO SUL, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2025.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 999965198
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar, o Programa de Incentivo a Realização de Silagem, através de ceifa de silagem, para estimular a realização de armazenamento de alimentos de gado de corte e leite, através de silagem, melhorando a alimentação do rebanho local e a produtividade, na geração de emprego e renda.

O Município pagará um subsídio financeiro, em moeda corrente nacional, na forma de reembolso, por hectare de silagem efetivamente realizada. O valor será de R\$ 400,00 reais por hectare de silagem realizada, até 15 hectares de silagem de inverno e até 15 hectares de verão, por unidade de produção.

O não uso da totalidade do limite dos hectares por período de inverno e verão não fica de saldo para uso no outro período de verão ou inverno, ou vice versa.

Nilton José Valentini
Prefeito

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 999965198
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000